



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0242/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0242/2022, o qual almeja alterar o art. 1º da Lei nº 18.354, de 2022, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica”, para prever a contratação de psicólogos e assistentes sociais com especialização na área de psicopedagogia.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificativa do Autor (p. 3 da versão eletrônica), nos seguintes termos:

O atendimento e a assistência psicopedagógica, em toda a rede estadual de ensino, são de extrema importância para o diagnóstico, intervenção e prevenção dos problemas de aprendizagem, além de ser possível atuar no processo de inclusão de alunos com deficiência e cooperar nos cuidados aos demais problemas inerentes ao universo estudantil.

[...]

Assim, caso o projeto de Lei que ora propomos seja aprovado, o especialista em Psicopedagogia poderá, em parceria com outro profissional da psicologia e da Assistência Social das respectivas CREs do Estado, formular linhas de ação, propostas de recuperação e qualificação do processo de ensino-aprendizagem, além de fomentar projetos que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e atendam aos demais problemas inerentes ao universo escolar como bullying, gravidez precoce, tentativas de suicídio, entre outros.

[...]

Se levarmos em consideração que o Estado de Santa Catarina possui 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de estudantes matriculados nas escolas da rede pública, chegaremos ao montante de 22% da população do Estado (7.998.449 habitantes) a ser atendida e beneficiada pela lei que ora se apresenta.



[...]

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 13 de julho de 2022 e, na sequência, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, quando, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, foi diligenciada ao Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (CRP-12), à Secretaria de Estado da Educação (SED) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Em resposta ao diligenciamento, foi acostada aos autos a manifestação da PGE. O órgão apontou que a proposta avança sobre a esfera da competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo.

Quanto à SED, sua manifestação visou explicar a inexistência de competência exclusiva do profissional da área de psicopedagogia para assistir às questões levantadas na justificativa do projeto. A Secretaria ainda sugeriu a inclusão de outras formações profissionais na redação do art. 3º desta proposta.

Nesta mesma linha, o CRP-12 apontou que a psicopedagogia é uma especialidade e que, ao limitar a prestação de serviços a estes profissionais, o projeto impossibilita a contratação dos demais psicólogos.

Na sequência, o PL/0242/2022 foi relatado com a apresentação de Emenda Substitutiva Global (p. 41 da versão eletrônica) de forma a adequá-lo às orientações assinadas pelo Executivo, restando aprovado com esta emenda.

O presente Projeto foi, então, distribuído para esta Comissão de Finanças, todavia, com tramitação interrompida em razão de arquivamento por fim de Legislatura, conforme impera o art. 183¹ do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

¹ Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.



Amparado no parágrafo único do artigo mencionado, foi apresentado pelo Autor, Deputado Rodrigo Minotto, o pedido de desarquivamento deste Projeto de Lei.

Conforme se depreende do texto legislativo apresentado, com relação aos meios necessários para atingimento dos objetivos explicados em sua justificativa, é prudente considerar eventuais repercussões financeiras e orçamentárias.

Assim sendo, e diante da necessidade de obter subsídios técnicos que instruem a elaboração de Relatório e Voto a ser apresentado por este relator, o qual poderá ser adotado como Parecer desta Comissão permanente sobre a temática, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, para requerer que, ouvidos os membros deste Colegiado, se oficie **DILIGÊNCIA** à **Casa Civil** e, por intermédio desta, à **Secretaria de Estado da Fazenda**, com o propósito de instruir o processo legislativo com informações a respeito do eventual impacto financeiro, da existência de previsão orçamentária e da possibilidade do Estado custear os profissionais mencionados nesta proposta, inclusive na Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.